



1 – OBJETO: Tal solicitação trata-se da “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E BATIMÉTRICO GEORREFERENCIADOS NA RODOVIA SC-477 km 160+275 – DOUTOR PEDRINHO/SC.**”

2 – UNIDADE INTERESSADA: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE

3 – CONTRATADO: Empresa **TOPOCELL TOPOGRAFIA LTDA** - CNPJ: 10.724.812/0001-33

4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio de contrato.

5 – DESPESA: Dispensa de Licitação resultará em uma despesa total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).**

6 - FUNDAMENTO DA DISPENSA: O Artigo 75, inciso I da Lei n.º 14.133/21, diz o seguinte:

Art. 75 - É Dispensável de Licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa desta licitação correrá a conta do Orçamento da SIE:

7.1.1 Subação 014516 - Levantamentos, estudos e projetos diversos

7.1.2 - Elemento: 44.90.51.80 - Estudos e Projetos

7.1.3 - Fonte: 1.5.00.100000. Recursos Não Vinculados de Impostos

8 – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO: As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem – se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem – se em notificar à Controladoria–Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

9 – PARECER JURÍDICO: O parecer jurídico está presente às páginas 76 a 90;

10 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços referentes ao levantamento topográfico planialtimétrico e batimétrico (Lote 1) é necessária para obter dados atualizados e precisos sobre a área objeto, identificar e demarcar limites, característica se confrontações, e elaborar plantas topográficas que serão utilizadas nas etapas de projeto, licenciamento ambiental, se necessário, e execução das obras. A intenção é obter-se informações sobre as características espaciais do relevo, dos elementos de interferência, bem como do corpo d'água. O levantamento topográfico permitirá ainda o cálculo de áreas e volumes, fundamentais para o dimensionamento e orçamentação das intervenções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Como atualmente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE não possui equipamentos e corpo técnico para realizar estes serviços técnicos de engenharia, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para a elaboração desses serviços técnicos.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação do contrato no DOE.

12 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

13 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme preconizado no art. 12, § 1º do decreto nº 30, de 17 de fevereiro de 2023: *“Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente mencionada no art. 3º deste Decreto, a não utilização da dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica”.*

A situação de emergência declarada Decreto Estadual nº 298/10/2023, em vista dos últimos eventos climáticos que afetaram todo o Estado de Santa Catarina, a malha rodoviária estadual foi, de fato, muito prejudicada, por diversas situações tendo as principais: queda de barreira, escorregamento rotacional, onde em muitos casos as rodovias ficaram interrompidas pela situação. Diante dos fatos, a GELIC emitiu o ofício 26/2023 para a SEA solicitando a não utilização da Dispensa Eletrônica às fls 52 a 55 dos autos, sendo prontamente atendido pela SEA no Ofício nº 1472023/SEA/DGLC, às fls. 56 dos autos, foi realizada ampla pesquisa de preços com a juntada de 3 propostas comerciais.

14 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: foi realizada ampla pesquisa de preços com a juntada de 3 propostas comerciais, sendo a mais vantajosa a da Empresa **Fokus Agrimensura e Serviços Ltda.** no valor de **R\$ R\$ 6.401,00 (seis mil e quatrocentos e um reais)**. Todavia, esta, foi inabilitada por não cumprir o inciso V do art. 72 da lei 14.133/2021 no momento da contratação. Sendo assim a empresa de segundo menor preço é a empresa **TOPOCELL TOPOGRAFIA LTDA.**

15 – FISCAL DO CONTRATO: Gustavo Martins Costa - Matrícula: 995741-3-03

Diante do acima exposto, propomos que seja autorizada a Dispensa de Licitação, na forma do disposto nos artigos *a priori* mencionados e conforme condições anteriormente estabelecidas.

AUTORIZAÇÃO

Resolvo HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação	
Data	Assinatura Responsável
06/02/2024	Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/SC